Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026 às 11:24, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8680621: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8680621

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2026

Aos 3 (três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ n° 13.886.006/0001-50, com sede na Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário, Sr. GUILHERME MOCELIN, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa MARCIONEI SARTOR 04913204939, inscrita no CNPJ n° 26.744.915/0001-03, com sede na Avenida Coronel Ernesto Bertaso, n. 335, Centro, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representada por MARCIONEI SARTOR, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 18/2026, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2026, homologado em 03/09/2026, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 001/2024:

1. DO OBJETO

As partes resolvem registrar os preços de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE E PEQUENAS VIAGENS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, conforme itens descritos abaixo:

Item	Descrição completa do objeto	Qtd máxima	Unid	R$ Valor Unitário	R$ Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 (SETE) LUGARES, INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS DESPESAS, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE E REALIZAÇÃO DE PEQUENAS VIAGENS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	50.000	KM	5,49	274.500,00
VALOR TOTAL: R$ 274.500,00					

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de **03/09/2026 até 03/09/2027**. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

2.3. Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 05 (cinco) dias.

I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

IV - No momento da assinatura da ata deve apresentar:

a) Vistoria do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) para o transporte de passageiros, devendo a mesma ser atual e regular, expedida pelo Órgão Estadual competente, e estar de acordo com o Órgão Nacional de Trânsito;

b) Declaração que, durante todo o período de vigência do contrato e do prazo para executar o objeto da licitação, o licitante adjudicatário respeitará e fará valer, rigorosamente, o que estabelece o Capítulo 13, Artigos 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito:

i. Registro como veículo de passageiros;
ii. Inspeção para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança;
iii. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e vermelha na parte traseira;
iv. Cinto de segurança em número igual ao de passageiros;
v. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
vi. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

2.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.
2.5. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.
2.6. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.
2.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

4.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

4.2. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

5. A GESTÃO DA ATA será feita:

5.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e do Contrato será feita pelo Secretário Municipal da Saúde e Gestor do Fundo Municipal da Saúde, Sr. Guilherme Mocelin.

6. A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e do Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados será realizada pelo Servidor Público Municipal, Sr. Nelson Junior de Oliveira, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

7. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

7.1 CONTRATANTE:

a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
e) Incentivar a competitividade.

7.2. CONTRATADO:

a) As empresas deverão cumprir fielmente com o prazo de entrega.
b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
d) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.
f) As empresas deverão cumprir fielmente com o prazo de entrega.

8. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto licitado deverá ser efetivada:
a) Conforme solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Quilombo/SC, conforme a data do evento, após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento).
b) O serviço deverá ser prestado, obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO I do edital;
c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.
d) A licitante vencedora é responsável pela qualidade dos serviços prestados.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal 001/2024 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

Conforme Art. 37 do decreto municipal 001/2024, os prazos para recebimento provisório e definitivo serão:
I - Compra e Serviços que não são de engenharia: serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;
9.6. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

10. DO PAGAMENTO

10.1. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado **em até 30 dias após a emissão e execução total do objeto**.

a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE;

b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

10.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 18/2026 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 02/2026.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

10.1.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

10.1.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 34/2025.

11.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

11.3. Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Quilombo/SC, 03 de setembro de 2026.

GUILHERME MOCELIN:08462343941

Assinado de forma digital por GUILHERME MOCELIN:08462343941
Dados: 2026.09.03 10:46:37 -03'00'

GUILHERME MOCELIN	**MARCIONEI SARTOR**
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo/SC	Responsável Legal
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	**MARCIONEI SARTOR 04913204939 FORNECEDOR REGISTRADO**